



PORTARIA DIR Nº 226 / 2021 - GDG (11.36)

Nº do Protocolo: 23062.014339/2021-05

Belo Horizonte-MG, 05 de abril de 2021.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais, considerando: i) o disposto na Resolução CD-012/20, de 8 de abril de 2020; ii) as áreas de competência das Diretorias de *Campi*, estabelecidas no inciso XIV do art. 10 da Resolução CD-012/20,

RESOLVE:

Art. 1º Criar as seguintes unidades, subordinadas às respectivas Diretorias dos *Campi*:

I - Campus Nova Suíça - Belo Horizonte:

- a) Coordenação de Assuntos Acadêmicos (CAANS);
- b) Coordenação de Administração (CADNS);
- c) Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC);

II - Campus Nova Gameleira - Belo Horizonte:

- a) Coordenação de Assuntos Acadêmicos (CAANG);
- b) Coordenação de Administração (CADNG);
- c) Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC);

III - Campus Gameleira - Belo Horizonte:

- a) Coordenação de Administração (CADGM);

IV- Campus Araxá:

- a) Coordenação de Assuntos Acadêmicos (CAAAX);
- b) Coordenação de Administração (CADAX);
- c) Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC);
- d) Núcleo Incubador da Nascente (NASC);

V - Campus Contagem:

- a) Coordenação de Assuntos Acadêmicos (CAACN);
- b) Coordenação de Administração (CADCN);
- c) Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC);
- d) Núcleo Incubador da Nascente (NASC);

VI - Campus Curvelo:

- a) Coordenação de Assuntos Acadêmicos (CAACV);
- b) Coordenação de Administração (CADCV);
- c) Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC);
- d) Núcleo Incubador da Nascente (NASC);

VII - Campus Divinópolis:

- a) Coordenação de Assuntos Acadêmicos (CAADV);
- b) Coordenação de Administração (CADDV);
- c) Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC);
- d) Núcleo Incubador da Nascente (NASC);

VIII - Campus Leopoldina:

- a) Coordenação de Assuntos Acadêmicos (CAALP);
- b) Coordenação de Administração (CADLP);
- c) Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC);
- d) Núcleo Incubador da Nascente (NASC);

IX - Campus Nepomuceno:

- a) Coordenação de Assuntos Acadêmicos (CAANP);
- b) Coordenação de Administração (CADNP);
- c) Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC);
- d) Núcleo Incubador da Nascente (NASC);

X - Campus Timóteo:

- a) Coordenação de Assuntos Acadêmicos (CAATM);
- b) Coordenação de Administração (CADTM);
- c) Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC);
- d) Núcleo Incubador da Nascente (NASC);

XI - Campus Varginha:

- a) Coordenação de Assuntos Acadêmicos (CAAVG);
- b) Coordenação de Administração (CADVG).
- c) Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC).
- d) Núcleo Incubador da Nascente (NASC).

§ 1º As unidades de que tratam as alíneas "a" e "b" do artigo 1º são classificadas como unidades organizacionais não regimentais e administrativas, nos termos da Resolução CD-012/20.

§ 2º As unidades de que tratam as alíneas "c" e "d" do artigo 1º são classificadas como unidades organizacionais não regimentais e não administrativas, nos termos da Resolução CD-012/20.

§ 3º As unidades de que trata o *caput* funcionarão nas dependências físicas dos respectivos *campi*, em locais a serem estabelecidos pela Diretoria do Campus.

§ 4º As Coordenações de Assuntos Acadêmicos e os Núcleos Incubadores da Nascente são unidades da área finalística da Instituição.

§ 5º As Coordenações de Administração e as Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação são unidades da área meio da Instituição.

Art. 2º As áreas de competência das unidades organizacionais instituídas no art. 1º são assim definidas:

I - As Coordenações de Assuntos Acadêmicos são as unidades responsáveis por implementar as políticas e planos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, de desenvolvimento estudantil, bem como por coordenar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar a execução dos serviços de biblioteca, de registro acadêmico dos cursos e de desenvolvimento estudantil no âmbito do respectivo Campus;

II - As Coordenações de Administração são as unidades responsáveis por implementar as políticas e planos institucionais relativos à administração de pessoas, materiais e patrimônio, contratação de bens e serviços, gestão ambiental, laboratórios e demais espaços compartilhados, bem como por coordenar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar a execução dos serviços de vigilância, portaria, limpeza e conservação, transportes e manutenção predial de pequena monta no âmbito do respectivo Campus;

III - As Coordenações de Tecnologia da Informação e Comunicação são as unidades responsáveis por implementar as políticas e os planos institucionais da Diretoria de Tecnologia da Informação, bem como por executar serviços e ações de infraestrutura, suporte e atendimento ao usuário, no âmbito do respectivo Campus;

IV - Os Núcleos Incubadores da Nascente são as unidades responsáveis por apoiar a implementação das políticas institucionais de desenvolvimento de negócios de impacto social e/ou ambiental inovadores, de base científica e tecnológica integrada às áreas de atuação do respectivo Campus.

Art. 3º Os gestores das unidades organizacionais instituídas no art. 1º, responsáveis pelo cumprimento das competências da respectiva unidade, serão designados para exercerem a atividade de Coordenador.

§ 1º Os gestores das unidades de que tratam as alíneas "a" e "b" dos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 1º farão jus à Função Gratificada FG-01;

§ 2º O gestor da unidade de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 1º fará jus à Função Gratificada FG-03.

Art. 4º A Diretoria-Geral estabelecerá, por meio de Portaria específica ou ato equivalente, as atribuições dos responsáveis pelas unidades instituídas no art. 1º.

Parágrafo único. As atribuições dos responsáveis pelas unidades de que trata o *caput* serão, necessariamente, mais restritas que as atribuições do gestor da unidade hierarquicamente superior.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Portaria DIR nº 65/2021 - GDG, de 27 de janeiro de 2021;

II - a Portaria DIR nº 67/2021 - GDG, de 27 de janeiro de 2021.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

*(Assinado digitalmente em 07/04/2021 13:21 )*

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS  
DIRETOR GERAL - TITULAR  
CEFET-MG (11.00)  
Matrícula: 980644

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **226**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA DIR**, data de emissão: **05/04/2021** e o código de verificação: **381bcf23b3**